

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

COMUNICADO CEEA Nº 001/2021

A Comissão do Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas do Estado do Espírito Santo - CEEA, instituída pela Lei Estadual nº 5.355 de 27 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 1976-R. **COMUNICA** que as entidades de Organizações não-governamentais (ONG's), que ainda não estão cadastradas ou pendentes de regularização junto a CEEA e **queriam pleitear vaga no plenário CONSEMA/CONREMA'S e CERH - Biênio 2022/2023**, poderão protocolar na SEAMA, situada na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, 29057-530, até o dia **22 DE NOVEMBRO DE 2021 (segunda - feira)**, a documentação referenciada no Art. 1º da Portaria nº 026-R, de 03 de dezembro de 2008 (publicada no DIOES em 05/12/2008), devidamente atualizada.

Informamos ainda a possibilidade de encaminhamento da citada documentação através do sistema E-Docs: <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/VerificarCPF>.

Sugerimos atenção a formatação de apresentação da documentação supracitada, conforme especificidades demonstradas nos incisos do Art. 1º da citada Portaria.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão do Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas do Estado do Espírito Santo - CEEA - Coordenação Técnica CEEA, no e-mail: ceea@seama.es.gov.br, bem como pelo telefone (27) 99282-7273.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2021.

Comissão do Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas do Estado do Espírito Santo - CEEA**PORTARIA N.º 026-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008 (PUBLICADA NO DIO/ES em 05 de dezembro de 2008)**

Altera dispositivos e dispositivos e os anexos da Portaria SEAMA n. 05-R, de 14.04.2008 que estabelece procedimentos para o cadastramento, recadastramento e descadastramento das entidades ambientalistas não-governamentais do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas, observando, o disposto na Lei Estadual n. 5.355/96 alterada pela Lei 8.956, de 15.07.2008, o Decreto Estadual n. 1.976-R, de 03.12.2007, e Portaria SEAMA n. 05-R, de 14.04.2008.

Considerando a necessidade de se restabelecer alguns procedimentos e critérios para o cadastramento, recadastramento e descadastramento das Entidades Ambientistas Não-Governamentais do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a Lei Estadual n. 8.956, de 15.07.2008 alterou o prazo exigido para o cadastramento da entidade ambientalista não-governamental, devendo a entidade estar constituída há, no mínimo, um ano.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria SEAMA N. 05-R/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O cadastramento e recadastramento para fins de registro no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas das Organizações Não-Governamentais do Estado do Espírito Santo - CEEA-ES, instituído pela Lei Estadual n. 5.355, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 8.956, de 15.07.2008, regulamentado pelo Decreto n. 1.976-R, de 03.12.2007, é voluntário e gratuito, podendo ser feito a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Formulário de inscrição constante no Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, com firma reconhecida;
- II) cópia do estatuto da entidade ambientalista devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento, ou certidão equivalente;
- III) caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- IV) cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;
- V) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, caso possua;
- VI) cópia do certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso da entidade ser uma OSCIP e certidão de regularidade emitida no exercício corrente pelo Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Justiça);

§ 1º. O dirigente e/ou representante legal da entidade ambientalista que solicitar cadastramento ou recadastramento é responsável pelas informações prestadas.

§ 2º. A entidade ambientalista solicitante deverá estar regularmente constituída com registro em cartório há, no mínimo, 1 (um) ano. (NR)"

Art. 2º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O registro regular perante o CEEA é condição prévia essencial e imprescindível para que a entidade ambientalista possa participar dos processos eletivos para compor os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (CONSEMA e CERH), Conselhos Regionais de Meio Ambiente (CONREMA's), Conselhos das Unidades de Conservação, Comitês de Bacias Hidrográficas e em demais Conselhos que tiverem em sua composição representatividade de entidades ambientalistas."

Art. 3º. O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A renovação do registro perante o CEEA deverá ser requerida pela entidade a cada 2 (dois) anos contados a partir da homologação do registro, devendo a entidade interessada apresentar os documentos solicitados pela Comissão de Cadastro, em conformidade com os que constam nos incisos de I a VI do art. 1º."

Art. 4º. O art. 18º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Toda alteração, atualização ou retificação dos dados cadastrais registrados no CEEA deverá ser comunicada pela entidade cadastrada à Comissão, acompanhada dos documentos pertinentes à comprovação da alteração."

Art. 5º. Revogam-se os Anexos I, II, III e IV da Portaria SEAMA n. 05-R/2008, e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 18 de novembro de 2008.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO ÚNICO			
FORMULÁRIO			
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO () Solicitação de Cadastramento () Renovação de Cadastro () Atualização Cadastral			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME DA ENTIDADE:			
SIGLA:		CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/Nº.):			
COMPLEMENTO: _____		BAIRRO: _____	
CEP: _____ - _____		CIDADE/UF: _____	
TELEFONE/FAX: _____		E-MAIL: _____	
PÁGINA DA WEB: _____			
DATA DE FUNDAÇÃO: ____/____/____			
NATUREZA JURÍDICA: () Associação () OSCIP () Fundação			
COMPOSIÇÃO ATUAL DA DIRETORIA DA ENTIDADE			
NOME DO DIRIGENTE		CARGO NA ENTIDADE	CPF
1)			
2)			
3)			
DATA DE TÉRMINO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRIGENTES: ____/____/____			
DURAÇÃO DE MANDATO PREVISTA NO ESTATUTO: _____ ANOS			
NÚMERO ATUAL DE ASSOCIADOS:		POSSUI SEDE PRÓPRIA: () SIM () NÃO	
OBJETIVOS AMBIENTAIS DA ENTIDADE REGISTRADOS EM ESTATUTO			
() Defesa de ecossistemas, biodiversidade, fauna e flora e demais elementos naturais.		() Empenho pela observância da legislação ambiental.	
() Defesa do patrimônio paisagístico e cênico natural.		() Florestamento e o repovoamento de espécies.	
() Defesa do patrimônio espeleológico.		() Orientação técnica ambiental gratuita.	
() Defesa dos mananciais de água e dos recursos hídricos.		() Disseminação de práticas de desenvolvimento sustentável.	
() Combate a erosão, à degradação e à contaminação dos solos.		() Informação, educação ambiental e consciência ecológica.	
() Empenho na instituição de unidades de conservação.		() Empenho pela redução da emissão de poluentes.	
() Outros (detalhar): _____			
LISTAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA GESTÃO AMBIENTAL OU PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS AMBIENTAIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES. ____			
_____ _____ _____			
DECLARAÇÃO			
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras e que esta entidade ambientalista está em pleno e regular funcionamento.			
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	
		FAVOR RECONHECER FIRMA	

Protocolo 734786